



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO**  
**BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto  
Coordenação de Fiscalização da Superintendência de  
Abastecimento de Água e Esgoto

Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COFA

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RF/COFA/016/2020**

**Relatório de Monitoramento Regular da Hidrometração Individualizada no Distrito Federal**

**Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE**

**1. INTRODUÇÃO**

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade. Dentre outras atribuições desta agência está a fiscalização dos serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos.

A Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) da agência foi instituída com a finalidade de executar as atividades relacionadas com a regulamentação e fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, junto à Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

As atividades de fiscalização técnico-operacional consistem no acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, visando garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

Este relatório apresenta o monitoramento da hidrometração individualizada no Distrito Federal. A instalação de hidrômetro individualizado se tornou obrigatória para cada unidade habitacional em 2005 pela Lei Distrital n.º 3.557/2005 e essas habitações teriam prazo de cinco anos para se adequarem ao novo padrão, contados da data da publicação da Lei. Esta Lei é regulamentada pelos decretos n.º 26.535, de 17 de janeiro de 2006, e n.º 26.742, de 20 de abril de 2006, e ficou a cargo da Adasa estabelecer as disposições técnicas relacionadas à instalação de hidrômetros individuais.

Considerando o disposto na Lei Distrital n.º 3.557/2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.383/2009, a Adasa publicou a Resolução n.º 15, de 10 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos e condições gerais para a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade nos condomínios verticais residenciais e de uso misto localizados no Distrito Federal. Além de atualizar as regulamentações sobre o referido tema, a Adasa ainda procura promover a instalação dos hidrômetros individuais em cada unidade habitacional no sentido de fomentar o consumo racional da água por meio de cobrança mais justa de cada unidade.

**2. OBJETIVO**

Este relatório objetiva apresentar o monitoramento da hidrometração individualizada no Distrito Federal no período de 2006 a abril de 2020.

**3. MODELOS DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA**

A Lei Distrital n.º 3.557/2005 tornou obrigatória a instalação de hidrômetro em todas as unidades usuárias. A Resolução Adasa n.º 15, de 10 de novembro de 2011, estabelece que os condomínios podem optar por dois modelos de hidrometração individualizada: o convencional e o alternativo.

No caso do modelo convencional a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e a emissão de faturas será feita pelo prestador de serviços, em cada unidade usuária.

No modelo alternativo a emissão da fatura é feita pelo prestador de serviços com a leitura apenas no hidrômetro geral do condomínio, que por sua vez é responsável por administrar a partição do consumo entre os condôminos. Esse modelo não isenta a unidade usuária do condomínio de ter instalado o hidrômetro individual, salvo com as devidas exceções previstas.

**4. SOLICITAÇÕES DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS**

Ao tornar obrigatória a hidrometração individualizada no Distrito Federal em 2005, a Lei Distrital n.º 3.557/2005 estabeleceu um prazo de 5 anos para que as unidades habitacionais já existentes se adaptassem. De modo que ao longo desses anos os condomínios deveriam solicitar as instalações de novos hidrômetros. Cada nova solicitação foi acompanhada e contabilizada pela Caesb.

#### 4.1. SOLICITAÇÕES POR ANO

A regulamentação da Lei Distrital n.º 3.557/2005 foi realizada em 2006 pelos Decretos n.º 26.535 e n.º 26.742. Conforme exposto na Figura 1, a partir da regulamentação, a quantidade de solicitações individualizadas de hidrômetros foi maior para todos os anos em relação a 2006.

Em 2009 houve o pico de quantidade de solicitações (342). O término do prazo de adequações era no ano de 2010, em que pode-se verificar a diminuição das solicitações desse ano e dos próximos. Em 2013 e 2014, as solicitações sobem em relação a 2012 e depois há diminuição em 2015 e em 2016. Já em 2017, há novamente o aumento, seguido de queda nos anos seguintes.

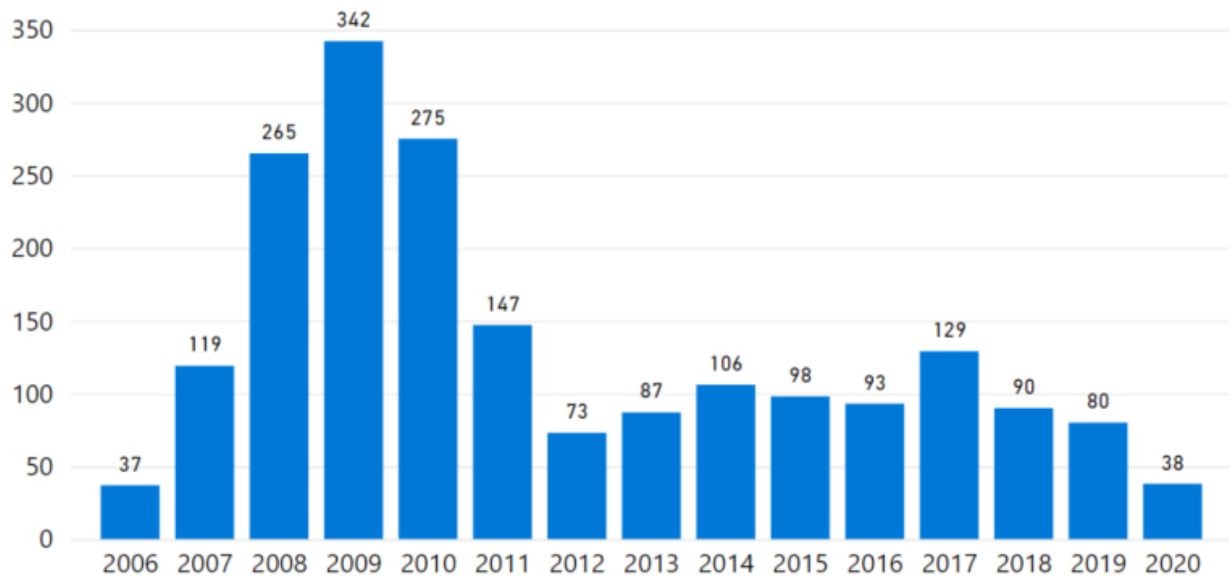


Figura 1 – Quantidade de Solicitações por Ano

#### 4.2. SOLICITAÇÕES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

Na Figura 2 demonstra-se a quantidade de solicitações por Região Administrativa no período de 2006 a 2020. A região do Plano Piloto apresentou o maior número de solicitações (356), seguido por Águas Claras (301) e Guará (258). Esses valores mais altos para essas regiões é esperado, visto que são cidades que possuem grande quantidade de condomínios verticais. Já com a menor quantidade de solicitações está o Lago Sul, onde observa-se que não é comum esse tipo de residência.

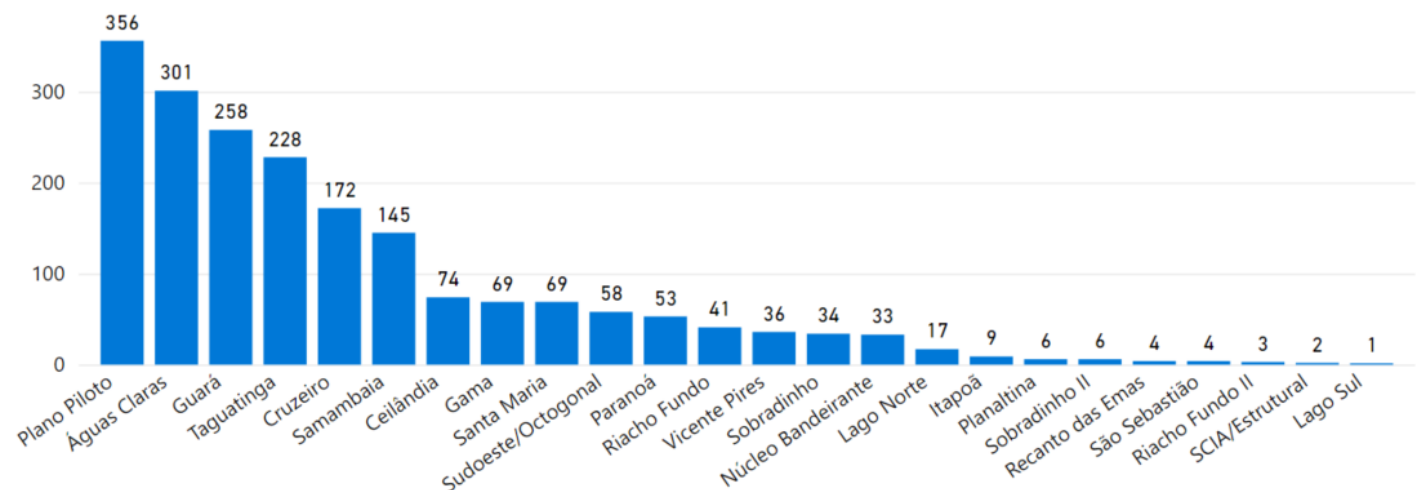


Figura 2 - Quantidade de solicitações por Região Administrativa

## 5. INDIVIDUALIZAÇÕES DE HIDRÔMETROS REALIZADAS

As individualizações de hidrômetros correspondem à execução das solicitações feitas pelos usuários. Cada hidrômetro individual instalado é contabilizado e acompanhado. É possível também que uma única solicitação possa corresponder a mais de uma unidade usuária.

### 5.1. INDIVIDUALIZAÇÕES POR ANO

Na Figura 3 apresenta-se a quantidade de individualizações por ano no período de 2006 a 2020. Assim como as solicitações, as individualizações seguiram um padrão parecido de aumento crescente nos primeiros anos após a regulamentação da Lei Distrital nº 3.557/2005. Os anos com maior quantidade de individualizações foram 2009, que somou 15.841 e 2010, que totalizou 15.366. Os anos de 2006 (1.258) e 2020 (1.238) foram os que apontaram as menores quantidades de individualizações.

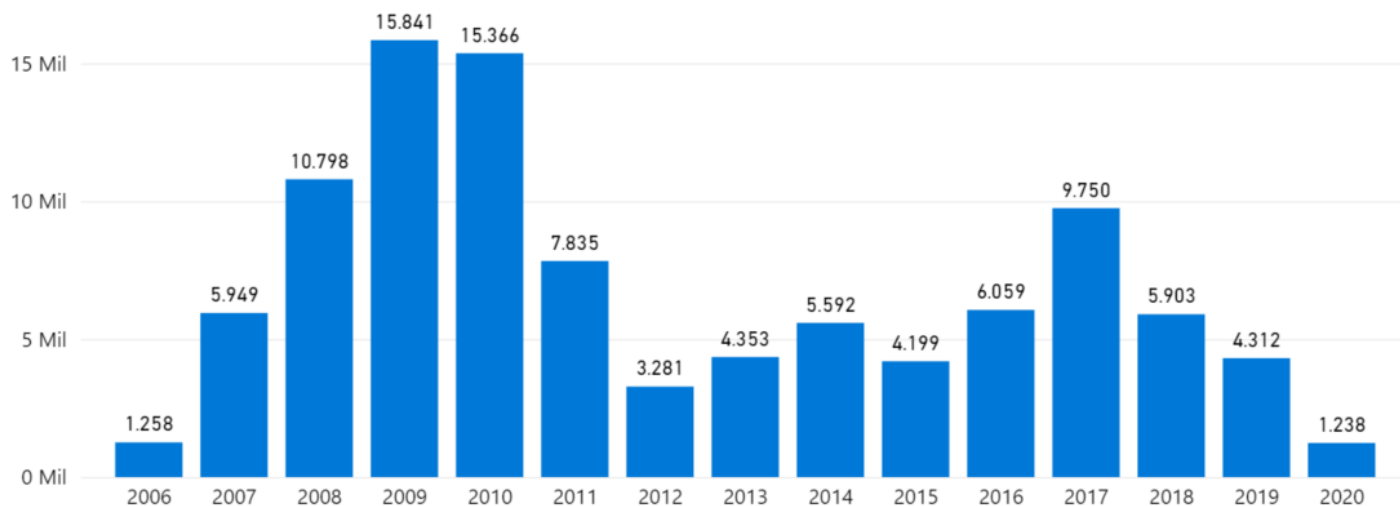


Figura 3 - Quantidade de individualizações por ano

### 5.2. INDIVIDUALIZAÇÕES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

Na Figura 4 aponta-se a quantidade de individualizações por Região Administrativa no período de 2006 a 2020. Assim como verificado no item 4.4, Águas Claras (29.779) e Plano Piloto (15.694) se encontram com as maiores quantidades registradas, devido ao maior padrão de verticalização das moradias nessas regiões. Na RA do Lago Sul apenas 6 individualizações foram registradas.

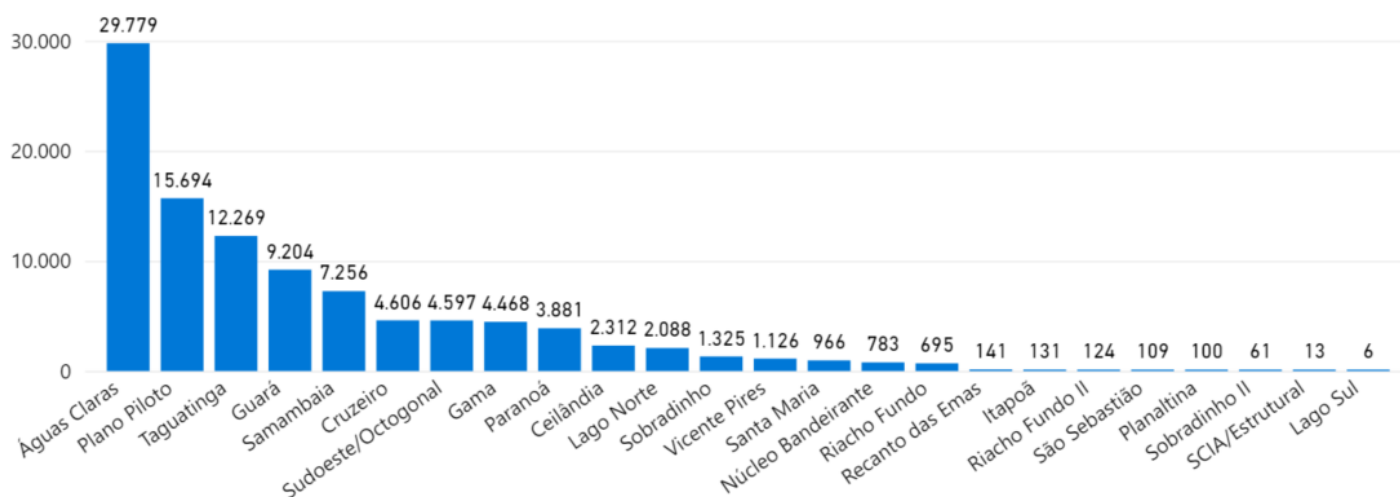


Figura 4 - Quantidade de individualizações por Região Administrativa

## 6. QUANTO À LEI N.º 4.383/2009

A Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009, traz algumas situações em que são dispensadas a instalação de hidrômetros individualizados, dentre elas pode-se citar a situação quando se verifica que seja comprovadamente inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico ou econômico.

O parágrafo 3º do artigo 6º da Lei em questão apresenta definições quanto ao enquadramento da dispensa da instalação. O dispositivo estabelece que é inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, quando as condições estruturais do prédio não a permitam e, do ponto de vista econômico, quando resulte, por

qualquer dos modelos acreditados pela concessionária, em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dela se esperam.

Além das situações apresentadas, é necessária aprovação da justificativa de inviabilidade técnica e econômica em assembleia geral extraordinária, convocada nos termos da convenção do condomínio para o fim específico de discutir a instalação de hidrômetros individualizados, conforme prevê o artigo 6º, § 4º da Lei 4.383/2009.

## 7. CONCLUSÃO

A hidrometração no Distrito Federal sofreu grande mudança após a Lei Distrital n.º 3.557/2005. Desde então se iniciou um processo de adequação das residências do DF e a população recebeu prazo de cinco anos para se enquadrar nas novas normas estabelecidas. No período compreendido entre os anos de 2006 e 2020 as solicitações e individualizações apresentaram grandes variações.

A partir de 2006 foram registradas novas solicitações ao longo dos anos. Em 2009 foram contabilizadas 342 solicitações, sendo o maior valor observado no período em questão. Em 2010 mais 275 solicitações foram registradas, ano em que finalizou o prazo de adequação das residências. Após esse prazo números cada vez menores foram registrados até chegar em 2020 com 38 solicitações. As individualizações efetuadas seguiram o mesmo padrão, com 15.841 individualizações em 2009 e 15.366 em 2010.

Em relação às Regiões Administrativas do DF, a que registrou maior número de solicitações foi o Plano Piloto, com 356 solicitações que corresponderam a 15.694 individualizações, enquanto Águas Claras foi a que apresentou maior quantidade de individualizações, somando 29.779 por meio de 301 solicitações.

## 8. EQUIPE TÉCNICA

**ISABELA SANTIAGO MONTEIRO DE CARVALHO**

Estagiária

**PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS**

Regulador de Serviços Públicos

**ADALTO CLÍMACO RIBEIRO**

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ADALTO CLÍMACO RIBEIRO - Matr.0271173-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 03/09/2021, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS - Matr.0261284-4, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 08/09/2021, às 07:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=63050188](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=63050188) código CRC= **026C6DEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5034